



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1811/2017/SEMED**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.003.PMA.SEMED**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF LAERCIO WILSON BARBALHO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**DATA DA ABERTURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**HORA DA ABERTURA: 12:00 HORAS**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 14h00mm (Hora local)**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 1811/2017/SEMED**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.003.PMA.SEMED**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, órgão integrante da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, cujos envelopes contendo documentação de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, no dia **20 de dezembro de 2017**, às **12:00 horas**, e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF LAERCIO WILSON BARBALHO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**ANEXOS:**

- I – Temo de Referência**
- II – Planilhas (orçamento, composição)**
- III – Cronograma**
- IV – Encargos Sociais;**
- V – BDI.**
- VI – Minuta Contratual**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 14h00 horas junto à pregoeira e/ou equipe de apoio, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA, situado à Rodovia Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, km 08) CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de publicação de aviso respectivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

**§1º Não poderá participar da presente Tomada de Preços:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;**
- b) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;**
- c) Os LICITANTES que estiverem enquadrados, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações;**
- d) Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela PMA ou por qualquer órgão público;**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial;

f) Empresa que represente mais de um **LICITANTE**;

g) Empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da **PMA** e do Governo Federal;

h) Cooperativas;

i) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro **LICITANTE**.

**§ 2º No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do LICITANTE, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:**

**a) Procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida**, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do **LICITANTE** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de **contrato social ou estatuto da sociedade válido**, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

**b)** Sendo o **LICITANTE** representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**c)** Identidade do representante do **LICITANTE** que esteja credenciado na sessão;

**d)** Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

**e)** O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

**§ 3º** Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

**§ 4º** Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o **LICITANTE** poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do § 2º e suas alíneas.

**§ 5º** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

**§ 6º** Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:** O **LICITANTE** adjudicado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela **SEMED/PMA**, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor orçado para a execução contratual corresponde a **R\$ 559.674,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:1236100021007– Infraestrutura para Educação Básica  
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações  
Sub Elemento: 4490518100 – Reforma e Adaptação de Bens Imóveis  
Fontes: 23800 Transferências de Recursos FUNDEB

**§ 1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.**

**§ 2º** Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do “caput” desta cláusula, ou, consideradas inexequíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 3º** Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

§ 1º - Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, da medição realizada.

§ 2º - O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

§ 3º - Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

§ 4º - O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º - O contrato somente será dado por encerrado quando aceito sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a SEMED emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:** Os **LICITANTES** deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação preliminar, em duas vias, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2017.003.PMA.SEMED**  
**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ**

**§ 1º** Os **LICITANTES** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

**§ 2º** Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE nº. 01**, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§ 5º O **ENVELOPE nº. 01** deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

**a) Documentos para Habilitação Jurídica:**

**a.1)** Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

**a.1.1)** O certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.2, a.3, a.4, a.5 e b.1;

**a.2)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**a.4)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.6)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**a.6.1)** A comprovação de que trata a alínea “a.6” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

**a.6.2)** A certidão de que trata essa alínea deverá ser expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, sob pena da Licitante não participar sob os benefício da LC 123/2006, não sendo inabilitada por essa razão.

**a.7)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**a.8)** Cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

**a.9)** Procuração por instrumento público ou particular, em original ou copia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

**a.10)** Juntamente com a documentação referente à Habilitação Jurídica, os **LICITANTES** deverão apresentar **declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida**, contendo o seguinte:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.10.1)** Que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;
- a.10.2)** Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- a.10.3)** A superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.
- a.10.4)** Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;
- a.10.5)** Que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.
- a.10.6)** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
- a.10.7)** Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- a.10.8)** Que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **SEMED**, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- a.10.9)** Que executará as obras e serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;
- a.10.10)** Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- a.10.11)** Que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.
- b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitado o parágrafo 7º desta cláusula.
- b.2)** Prova de regularidade **para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclua créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado, da sede ou domicílio do **LICITANTE**;
- b.3)** Prova de regularidade **para com a Fazenda Estadual**, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**b.3.1)** Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devido ao ramo de sua atividade, deverá aquela apresentar obrigatoriamente, declaração do órgão estadual ou instrumento equivalente que comprove a situação de isenta dessas obrigações, não sendo aceita simples declaração firmada pelo representante da empresa.

**b.4)** Prova de regularidade **para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito.

**b.5)** Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

**b.6)** Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade, conforme alínea “b.2”.

**b.7)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)**

**c.1)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

**c.1.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**c.1.1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.1.1.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, ainda, por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.1.1.3)** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.2)** A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

**c.2.1.) Liquidez Geral (LG):**

$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

$PC + PELP = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**c.2.2.)Liquidez Corrente (LC):**

LC =  $\frac{AC}{PC}$  = Ativo Circulante  $\geq 1,00$

PC = Passivo Circulante

**c.2.3.)Solvência Geral (SG):**

SG =  $\frac{AT}{PE}$  = Ativo Total  $\geq 1,00$

PE Passivo Exigível

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente  
e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

**c.3) Certidão de Regularidade Profissional**, expedida pelo CFC, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

**c.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

**d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**d.1)** Certidão atualizada de registro e quitação da **empresa no CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**d.2)** Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU, **em nome do responsável técnico** da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução de obras/ serviços com características similares as do objeto da licitação.

**d.2.1)** Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.

**d.3)** Declaração, **com firma reconhecida**, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (is) pela obra;

**d.4)** Comprovação do vínculo empregatício com o **LICITANTE**, na data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados que será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Registro de Empregado FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o **LICITANTE**.

**d.4.1)** No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa.

**d.4.2)** Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional, através de Certidão do CREA;

**§ 6º** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o **LICITANTE** apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 7º Toda a documentação de Habilitação Preliminar de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o **LICITANTE**, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.

§ 8º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§9º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:** Os **LICITANTES** deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2017.003.PMA.SEMED.  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ**

§ 1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº. 02**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 2º A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº. 02**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§ 3º A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de serviços e preços.

§ 4º O **ENVELOPE Nº. 02**, deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

**a) Carta de Apresentação da Proposta**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – **CPL/PMA**, contendo expressa e obrigatoriamente:

**a.1) Planilha de Quantidades e Preços, composição de preços**, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços; cujos valores não poderão ser superiores aos estabelecidos na referida Planilha;

**a.1.1)** Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários concernente ao Orçamento de Referência ou não tenha a composição de preços, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**a.1.2.)** Os preços unitários e sua composição de preços deverão ser cotados de acordo com as Especificações Técnicas;

**a.2) Composição dos Encargos Sociais.**

**a.2.1)** Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

**a.3) Composição Analítica da Taxa de BDI, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).**

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc..)

**a.4) Cronograma Físico- Financeiro**, cujo prazo de execução total dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura da ordem de serviço.

**a.5)** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas;

**b) OLICITANTE** deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal;

**c)** Considerar-se-á que os preços fixados pelo **LICITANTE** são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**d)** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa as obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

**e) Condições de Pagamento:** Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, previstas na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

**e.1)** A empresa deverá apresentar nota fiscal, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** No dia, hora e local designado neste Edital, perante os **LICITANTES** e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação preliminar ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação Preliminar. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de Habilitação Preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

§ 3º Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação preliminar e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e LICITANTES presentes, ficando-os em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

§ 4º Julgada a fase de habilitação preliminar, e, se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos LICITANTES.

§ 5º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos mesmos. As propostas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação, junto ao respectivo órgão licitante.

§ 6º Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação preliminar e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer das licitantes presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento a ata.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e tem como referência o Decreto nº 7.983/2013, sendo feita a classificação do menor para o maior preço, desde que atenda às condições constantes desta Tomada de Preços.

**§ 1º Será desclassificada a proposta que:**

- a) Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- b) Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- c) As propostas que não atenderem às exigências editalícias e/ou imponha condições não previstas neste Edital;
- d) Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Tomada de Preços para a classificação no certame;
- e) As propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valor unitário ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado da licitação ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no Art.48 da Lei nº. 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º, para apuração das propostas com preços inexequíveis.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º O objeto desta licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar, sendo que se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **LICITANTES** serão convocados.

§ 3º Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos **LICITANTES**, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

§ 4º O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:** Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§ 3º Os recursos referentes à habilitação preliminar e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO:** No contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do **LICITANTE** classificado em 1º lugar, independente de sua transcrição, e ainda, **todas as obrigações das partes devidamente estipuladas na CLÁUSULA do CONTRATO, ANEXO a este Edital.**

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial do **LICITANTE** contratado e o contrato entre as partes.

§ 3º O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

§ 4º O contrato terá a vigência de **05 (cinco) meses**, a partir da ordem de serviço, podendo, ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Como segurança da conclusão do objeto e das demais cláusulas contratuais, o **CONTRATADO** obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço ajustado, em qualquer das



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Caso o **LICITANTE** adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OBRA:** É exigido que a empresa contratada designe um engenheiro sênior responsável, o qual se relacionará com a **FISCALIZAÇÃO** através de registros diários do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, colocados sempre à disposição desta no escritório do canteiro de obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:** O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma Comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceita a obra, a Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** São normas a serem observadas na licitação:

a) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;

b) Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;

c) Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

d) O **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

d.1) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMA, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

e) O Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

f) APMA reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

**g)** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

**g.1)** Através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMA**, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.

**g.2)** Excepcionalmente, por expediente via fax, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/PMA, através do telefone (91) 3073-2101/2130, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a CPL/PMA, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), município de Ananindeua, estado do Pará, como condição de eficácia do pedido;

**g.3)** Em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

**h)** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**i)** **APMA** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**j)** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;

**k)** A Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua é o órgão responsável por toda a tramitação da documentação, junto aos órgãos competentes, destinada a obter o Licenciamento Ambiental para execução das obras nos termos da legislação vigente, inclusive com relação às áreas de apoio ao empreendimento, ou seja, áreas de empréstimo, acesso, entorno depósito de materiais excedente, etc. As licenças ambientais específicas para as áreas de apoio ao canteiro das obras e canteiros industriais serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

**l)** Este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

**m)** O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, estado do Pará.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2017.

Priscilla Mendes  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I, II, III, V e VI, – gravado em CD.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA**  
**Nº \_\_\_\_/201--SEMED**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/201--SEMED**  
**( LICITAÇÃO) Nº XX.201-\_\_\_\_.PMA.SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-**  
**SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_(CONTRATADA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da \_\_\_\_\_, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro da \_\_\_\_\_, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora \_\_\_\_\_, (qualificação), Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, bairro da \_\_\_\_\_, Ananindeua/Pa, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço), neste ato representada por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, (qualificação), CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço), doravante denominada simplesmente por **EMPREITEIRA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/201--SEMED**, mediante (**LICITAÇÃO) Nº XX.201-\_\_\_\_.PMA.SEMED**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a execução, pela **Contratada na prestação de serviços de engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da \_\_\_\_\_**, tudo de conformidade com a (**LICITAÇÃO) Nº XX.201-\_\_\_\_.PMA.SEMED** e seus anexos, termo de referência, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) ( LICITAÇÃO) Nº XX.201-\_\_\_\_.PMA.SEMED  
b) Proposta comercial da contratada, datada de \_\_\_\_\_.  
c) Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

**1) DA CONTRATANTE:**

- I** - efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II** - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III** - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV** - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços;
- V** – conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhado-as para pagamento;
- VI** - remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VII** - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VIII** - o representante da **SEMED** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- IX** - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **Contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- X** – não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **Contratada** para devida correção;
- XI** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**2) DA CONTRATADA:**

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** – manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por **Engenheiro**, responsável pela obra, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **Contratante** e resolver problemas técnicos emergentes;
- III** – utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;
- IV** – apresentar a **Contratante** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências de acordo com o quantitativo especificado, equipe de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- V** – substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- VI** - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- VII** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VIII** – participar à **Fiscalização** da **Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**IX** – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;

**X** – indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

**XI** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a **Terceiros** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**XII** - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto da presente Contrato;

**XIII** – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;

**XIV** - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;

**XV** - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;

**XVI** - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução da presente Contrato;

**XVII** - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto da presente Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;

**XVIII** – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;

**XIX** - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;

**XX** - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **SEMED**, através de ordens de serviço específica.

**XXI** - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:** Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização da SEMED**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **SEMED**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEMED e recibo definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;

II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de carga fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_\_ meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Valor Alocado: R\$ \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:** A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:** A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Contratante**, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a **Contratada** de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:** Executado o Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **SEMED** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** A **Contratante** poderá promover a rescisão do Contrato, se a **Contratada**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **SEMED**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo a Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrerá a rescisão do presente Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMED**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

I - A **Contratada** na vigência do Contrato, será a única responsável, perante **Terceiros**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.

III - A **SEMED** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculada ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/201--SEMED, que contém a ( **LICITAÇÃO**) Nº XX.201-\_\_\_\_.PMA.SEMED.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designa o Servidor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato. Em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA** \_\_\_\_\_, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201-.

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Contratante**

**Contratada**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº \_\_\_\_\_